

REPRESENTAÇÃO DO CBMDF NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
EXTINÇÃO – PORTARIA

Portaria n.º 33, de 15 de outubro de 2004.

Extingue a Representação do CBMDF, no Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB), combinado com as atribuições contidas nos incisos I, II, V e VII, do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e, ainda;

Considerando que a Representação do CBMDF, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, teve sua autorização de funcionamento, conforme publicação constante no BG n.º 222, de 19 nov. 74;

Considerando que tal Representação visava prestar assistência a mais de 300 (trezentos) bombeiros reformados à época, por falta de residência em Brasília, os quais retornaram a seu Estado de origem no princípio da oportunidade e interesse próprio.

Considerando os convênios na área médico/hospitalar que o CBMDF mantém no Rio de Janeiro;

Considerando que aquela representação vem funcionando precariamente, com exiguidade de recursos;

Considerando que na atualidade muitos dos nossos bombeiros militares da reserva remunerada, reformados e pensionistas, fixaram residência nos demais Estados da Federação, que também necessitam de atendimento, porquanto, com tratamento igualitário, que muitas vezes a Corporação se vê impossibilitada de assim proceder, em face os meios e conjunturas a que possa;

Considerando a necessidade de buscar a cada dia, dentro de uma visão global de política de Comando, os mecanismos capazes de dar assistência médico/hospitalar à todos que se encontram nestas circunstâncias, de maneira a atender a coletividade, com isto, oferecendo melhor qualidade de vida àqueles que contribuíram e deram a sua parcela de vida em favor da Instituição; e

Considerando, finalmente, os Pareceres da Seção de Administração Jurídica da Corporação, por meio das Assessoras Jurídicas Susy Roriz dos Santos(OAB/DF 9.445) e Érica Dallóz Eller Barbosa (OAB/MG 82.705), o relatório emitido pela Diretoria de Inativos e Pensionistas, mediante o Ofício de n.º 379/2004-DIP, de 24 jun. 2004, e a Informação de 10 set. 2004, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal,

Considerando, finalmente, a conveniência e interesse do serviço, resolve:

Art. 1º Extinguir a Representação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Estado do Rio de Janeiro - Rep./CBMDF-RJ.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas da Corporação, que tome todas as providências de gestão, visando a execução do que trata o artigo anterior desta Portaria, em especial quanto a verificação da carga patrimonial (mobiliário, equipamentos, etc.), em uso na Representação ora extinta.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Inativos e Pensionistas, que providenciem quando do retomo ao Distrito Federal, dos bombeiros militares colocados à disposição daquela Representação, sejam classificados nos órgãos de execução da Corporação.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico, a Diretoria de Finanças e a Diretoria de Pessoal, no âmbito de suas atribuições, que tomem as providências complementares que lhes couberem.

Art. 5º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o fiel atendimento quanto ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004
148º do CBMDF e 45º de Brasília.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral